

DECRETO N° 094/97

CRIA O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NOVA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal 1.265, de 20/10/97,

DECRETA:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Nova Ponte, composto de 7 (sete) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei nº 1.265, de 20/10/97.

Art. 2º) O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Nova Ponte será designado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos com representação equilibrada do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município, de notório conhecimento na matéria, nas áreas ou de história, ou antropologia, ou arqueologia, ou arquitetura e urbanismo ou artes plásticas.

§ 1º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros;

§ 2º - O mandato dos membros e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período;

Art. 3º) São atribuições do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Nova Ponte:

I - Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

II - fundamentar as propostas de tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

III - notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

IV - instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

V - fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal 1.265, de 20/10/97, para instruir os respectivos processos da inserção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o benefício é pretendido;

VI - propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 3º deste Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir.

Art. 4º) A proteção, prevista no inciso III do artigo 3º equivale ao TOMBAMENTO, até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado no prazo de 180 dias da Proposta do Conselho Deliberativo, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção;

§ 1º - A proteção prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário, da Notificação do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação, apresentando suas razões ao Conselho Deliberativo, que, em igual prazo se manifestará, confirmado ou não o tombamento, fundamentando suas contra razões;

§ 3º - Convencido o Conselho Deliberativo do Tombamento, será dada ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal, e em caso contrário, do encaminhamento do Processo, para conhecimento.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte-MG., 10 de Novembro de 1997.



Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Maria Regina Pereira I. Silva
Secretária Mun. de Educação e Cultura



Joana Darque Rosa
Assistente em Administração